



PPGEH

Programa de Pós-Graduação
em Envelhecimento Humano

Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FEFF

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENVELHECIMENTO HUMANO

MESTRADO E DOUTORADO EM ENVELHECIMENTO HUMANO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano (PPGEH), lotado na Faculdade de Educação Física e Fisioterapia (FEFF), da Universidade de Passo Fundo (UPF), tem como objetivo geral formar pesquisadores, docentes e profissionais para atender às demandas educacionais, biológicas, sociais e de inovação tecnológica, contribuindo para a produção e a socialização de conhecimentos de natureza interdisciplinar e multidimensional do envelhecimento humano.

Parágrafo único - Os objetivos específicos do PPGEH são os seguintes:

- i) formar pesquisadores para desenvolver estudos e investigações de natureza interdisciplinar na área do envelhecimento humano;
- ii) capacitar docentes para atuar na área educacional com foco no envelhecimento humano, na saúde e na sociedade;
- iii) qualificar profissionais para atuar nos diversos setores da sociedade;
- iv) constituir um centro de referência e excelência em gerontecnologia, com vistas ao estabelecimento de redes de investigação, de formação e de informação.

Art. 2º - O PPGEH tem como área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”, vinculada à área interdisciplinar da Câmara IV - Saúde & Biológicas.

Art. 3º - O PPGEH é constituído por duas linhas de pesquisa:

- I. Gerontecnologia - Estuda as questões de saúde do processo de envelhecimento humano, relacionadas ao uso e ao desenvolvimento de tecnologias aplicadas à avaliação, à intervenção e ao monitoramento;
- II. Aspectos Biopsicossociais do Envelhecimento Humano - Estuda os aspectos biopsicossociais do processo de envelhecimento humano em relação às questões educacionais, intergeracionais, culturais, históricas e de saúde.

Art. 4º - O PPGEH abrange os cursos de Mestrado e de Doutorado em Envelhecimento Humano.

Art. 5º - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses, e, no máximo, vinte e quatro meses, e a do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e de, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada, e encaminhada pelo orientador e orientando ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º - Quando solicitada a prorrogação, o mestrando ou doutorando, com o aval de seu orientador, deverá anexar à justificativa um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação.

§ 3º - A conclusão de qualquer um dos cursos não isenta o aluno das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à Fundação Universidade de Passo Fundo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O PPGEH tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação;

- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 7º - O Colegiado será presidido pelo coordenador do PPGEH e composto pelos docentes do PPGEH e por representantes discentes.

§ 1º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares, sendo um titular do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O Colegiado reunir-se-á no mínimo duas vezes por semestre de forma ordinária e sempre que convocado pela Coordenação, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

§ 3º - A presença dos membros às reuniões do Colegiado será obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa em caso de ausência.

§ 4º - O direito ao voto nas decisões do Colegiado só poderá ser exercido pelos docentes permanentes do programa e pelos representantes discentes no exercício da titularidade.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o coordenador e o vice-coordenador;
- II. indicar um coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Bolsas e a Comissão de Autoavaliação;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso no PPGEH;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e recredenciamento de docentes;

- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do PPGEH;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do PPGEH;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEH;
- XI. definir a política geral do PPGEH;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGEH.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Pós-Graduação (CPG) será constituído por quatro membros, sendo eles:

- I. o coordenador do PPGEH ou, em caso de ausência, o vice-coordenador;
- II. dois docentes permanentes ou seus suplentes, representantes de cada linha de pesquisa, escolhidos entre aqueles que compõem o Colegiado;
- III. um representante discente ou seu suplente;

§ 1º - O mandato do representante discente, escolhido entre os representantes discentes do colegiado, será de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

§ 3º - As reuniões do CPG ocorrerão sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 10 - São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGEH;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do PPGEH, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;

- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre os aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da CAPES relativas à pós-graduação;
- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEH, em conformidade com as diretrizes da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (VRPPG) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado a criação, a modificação ou a extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;

- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (VRPPG);
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 11 - A coordenação deverá ser exercida por um docente permanente do PPGEH, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - São atribuições da coordenação:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGEH;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado, e da Comissão de Bolsas;
- III. representar o PPGEH quando se fizer necessário;
- IV. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- V. responder, em primeira instância, pelos assuntos do PPGEH;
- VI. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- VII. submeter ao colegiado, proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- VIII. acompanhar o desempenho dos alunos;
- IX. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

- X. cumprir e fazer cumprir os dispositivos do regimento interno do PPGEH sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
- XI. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
- XII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

Parágrafo único - Em casos de impedimento temporário do coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13 - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGEH, membro nato, e composta por um representante docente e um discente e, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos;

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do PPGEH, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa;

§ 3º - O mandato da representação discente será de um ano, sem possibilidade de recondução;

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a destinação desse benefício;

- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - O corpo docente do PPGEH será constituído por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único - Os docentes permanentes e colaboradores serão integrados e mantidos nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado mediante, respectivamente, processos de credenciamento e recredenciamento, regulamentados por resoluções do Consun, instruções normativas da VRPPG e regimentos internos, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela CAPES.

Art. 16 - Os docentes credenciados no PPGEH não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do PPGEH, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE PERMANENTE

Art. 17 - Integram a categoria de permanente os docentes que atendem aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa do PPGEH;
- III. orientar, com o devido credenciamento como orientador, alunos de mestrado ou doutorado do PPGEH;

- IV. docentes com vínculo empregatício com a UPF obrigatoriamente deverão pertencer ao Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE COLABORADOR

Art. 18 - Integram a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PPGEH, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE VISITANTE

Art. 19 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEH, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Art. 20 - O processo de credenciamento de docentes para o PPGEH estará condicionado à abertura de vaga pelo Colegiado, mediante edital específico.

Art. 21 - O processo de recredenciamento acompanhará a periodicidade de avaliação proposta pela VRPPG e pela CAPES.

Art. 22 - As atividades sob a responsabilidade do docente descredenciado de um dos cursos ou do PPGEH serão, preferencialmente, assumidas pelo coorientador ou por outro docente da mesma linha de pesquisa à qual ele se encontrava vinculado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 23 - Serão admitidas matrículas de alunos no PPGEH nas seguintes condições: aluno regular e aluno em regime especial.

- I. Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados.
- II. Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

Art. 24 - Poderão ser aceitos alunos em regime especial nas disciplinas ofertadas no PPGEH, exceto nas obrigatórias.

§ 1º - A aceitação dos alunos em regime especial depende da existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º - A aceitação dos alunos em regime especial será limitada a até duas disciplinas por semestre.

Art. 25 - Os créditos cursados na condição de aluno em regime especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno do PPGEH.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 26 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será integralizada por meio de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, orientação de dissertação, orientação de tese e atividades programadas para o Doutorado.

§ 1º - Para cada atividade acadêmica desenvolvida, será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a quinze horas cada um.

§ 2º - Entende-se por atividades programadas a produção científica em coautoria com o orientador.

Art. 27 - O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24; e para a integralização curricular do curso de Doutorado, de, no mínimo, 36, inclusos os respectivos créditos de orientação.

Art. 28 - Para o Doutorado, poderão ser aproveitados créditos realizados no Mestrado, sendo observadas as seguintes disposições: até 20 créditos se o aluno for egresso do curso de Mestrado em Envelhecimento Humano do PPGEH/UPF e até 12 créditos se for egresso de outro curso de Mestrado credenciado pela CAPES.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos será efetivado para disciplinas cursadas nos últimos cinco anos, mediante análise e aprovação do CPG.

Art. 29 - O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial no PPGEH ou em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 10 (dez) para o Doutorado.

Parágrafo único - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até dois anos para o curso de Mestrado, e de até cinco anos para o curso de Doutorado, anteriores à solicitação, e mediante análise e aprovação do CPG.

Art. 30 - O PPGEH, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

- I. as disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado, em número de três;
- II. as disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado, em número de quatro;
- III. as atividades sob a denominação *Orientação de Tese e Orientação de Dissertação*, cuja matrícula é obrigatória para doutorandos e mestrandos, respectivamente, até a conclusão de um dos cursos, estarão sob a responsabilidade do orientador;
- IV. o estágio de docência é obrigatório a todos os alunos do PPGEH contemplados com bolsa de estudos de entidades de fomento;
- V. os Estágios de Docência I, II e III seguirão Instrução Normativa própria estabelecida pelo CPG;

VI. as atividades programadas do curso de Doutorado, em número máximo de quatro créditos, seguirão Instrução Normativa própria.

Art. 31 - A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de exame de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela CAPES.

§ 3º - No curso de Mestrado, a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização do exame de qualificação de dissertação.

§ 4º - No curso de Doutorado, caberá ao aluno comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o *caput* é condição para o exame de qualificação de tese.

Art. 32 - O aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outros PPGs credenciados pela CAPES estará condicionado à existência de equivalência de conteúdo, à análise e à aprovação do CPG.

Art. 33 - Cada aluno, em comum acordo com o seu orientador, deverá organizar um plano de estudos.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - A frequência nas atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas.

Art. 35 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A - Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0
C - Regular	5,0 a 6,9	5,0
D - Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E - Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida, quando se tratar de disciplina obrigatória ou orientação, ou recuperada.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numéricos equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

Art. 36 - Poderá ser facultado ao mestrando ou ao doutorando realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o PPGEH e a instituição de destino.

CAPÍTULO VIII

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 37 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do PPGEH.

§ 1º - O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 2º - O orientador deverá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador nas dissertações e teses, o qual deverá ter formação e titulação diferente do orientador, visando promover a interdisciplinaridade

§ 3º - Será permitida a substituição do orientador ou do coorientador, mediante solicitação formal do aluno ou do próprio orientador ou coorientador, desde que aprovada pelo CPG.

Art. 38 - Compete ao orientador:

- I. orientar o mestrando ou doutorando na organização de seu Plano de Estudo e Pesquisa, e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. propor ao CPG a composição da banca examinadora de Dissertação ou de Tese;
- III. participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora.

Parágrafo único - O orientador deverá solicitar, em formulário próprio, a defesa da dissertação ou tese, indicando nomes para compor a banca examinadora, data, local e horário, e encaminhar ao CPG para homologação.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO, DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39 - O aluno terá direito ao cancelamento da matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 40 - O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 41 - O aluno terá direito à prorrogação do curso por um período de até doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao CPG.

Art. 42 - O aluno será desligado do PPGEH, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido neste Regimento, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média, calculada conforme estabelece o artigo 35, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas neste Regimento;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único - O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV e V poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO E DO DIPLOMA

Art. 43 - A qualificação de dissertação será realizada por meio de pareceres sobre o projeto, elaborados por dois avaliadores, dos quais um deverá ser examinador externo ao PPGEH.

Parágrafo único - A qualificação de dissertação deve ocorrer antes do início do terceiro semestre.

Art. 44 - A qualificação de tese será realizada em dois momentos:

- I. no primeiro momento, efetivado antes do início do quinto semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação interna, não-pública, com arguição de dois docentes permanentes do PPGEH, um de cada linha de pesquisa;

- II. no segundo momento, efetivado antes do início do sétimo semestre, a qualificação de tese será realizada em banca de avaliação pública por parecer e/ou arguição de três doutores, aprovados pelo CPG, devendo dois deles ser examinadores externos ao PPGEH;
- III. o orientador do doutorando será o presidente da banca.

Art. 45 - Para ter direito à realização de defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá:

- I. comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme estabelecido neste Regimento;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do PPGEH;
- III. ter sido aprovado na qualificação.

Art. 46 - Para a obtenção do título de mestre ou doutor, o aluno deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e as normas vigentes na Universidade de Passo Fundo e ser aprovado, mediante banca examinadora com caráter multidisciplinar, na defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - Ao mestrando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Mestre em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

§ 2º - Ao doutorando que tiver cumprido todos os requisitos previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo expedirá o diploma de Doutor em Envelhecimento Humano - Área de concentração “Envelhecimento humano, saúde e sociedade”.

Art. 47 - A banca examinadora de defesa de dissertação ou de tese deverá ter a seguinte composição mínima:

§ 1º - Para o curso de Mestrado, além do orientador, a banca será composta por dois doutores, aprovados pelo CPG, sendo um deles examinador externo à instituição.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, além do orientador, a banca será composta por três doutores, aprovados pelo CPG, sendo dois deles examinadores externos à instituição.

§ 3º - O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 4º - A banca examinadora poderá exigir que o aluno efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá um prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 5º - A versão definitiva da dissertação ou da tese deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

Art. 48 - A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo de 15 a 30 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 49 - A banca examinadora deverá encaminhar parecer sobre a dissertação e a tese, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antecedendo a data da defesa.

Art. 50 - A banca examinadora considerará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*.

Art. 51 - O pós-graduado deve enviar ao CPG, para fins de homologação, um exemplar da versão final da dissertação ou da tese em PDF, dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de defesa, juntamente com os comprovantes de submissão das produções científicas, conforme instrução normativa própria.

Parágrafo único - As produções que integralizam as atividades programadas não poderão ser contabilizadas como produção para a homologação.

Art. 52 - Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo de expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu*, da VRPPG, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 53 - A critério do CPG, o PPGEH poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da UPF ou de outras instituições, reconhecidos pela CAPES, sem necessidade de o candidato se submeter a processo seletivo.

Parágrafo único - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do PPGEH.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Este Regimento está subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) da Universidade de Passo Fundo (UPF).

Art. 55 - Das decisões do CPG cabe recursos, em primeira instância, ao Colegiado e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

Art. 56 - Os casos omissos deste Regimento serão dirimidos pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu*, e pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgãos assessores da VRPPG.

Art. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada disposições em contrário.